

Regimento Interno do CONFI

(Aprovado pela Resolução CONDEL 019/2021, de 21/7/2021)

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA	2
CAPÍTULO III – DA PERDA DE MANDATO	3
CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES	3
CAPÍTULO V – DA PAUTA E DO AGENDAMENTO DAS REUNIÕES	4
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES	4
CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS	5
CAPÍTULO VIII – DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS	6
CAPÍTULO IX – DA ATA DE REUNIÃO	6
CAPÍTULO X – DA SECRETÁRIA DO CONSELHO	7
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

Regimento Interno do CONFI

(Aprovado pela Resolução CONDEL 019/2021, de 21/7/2021)

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – Este Regimento Interno do Conselho Fiscal – CONFI estabelece as normas que complementam as disposições estatutárias da PREVIRB, no que se refere ao funcionamento do CONFI, direitos, deveres e obrigações de seus membros.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – A composição e a competência para deliberação do CONFI são aquelas definidas no Estatuto da PREVIRB e na legislação vigente.

Art. 3º – Compete aos membros do CONFI, além das atribuições indicadas no Art. 2º:

- I** zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos na legislação vigente, no Estatuto, nos Regulamentos, no Código de Ética da PREVIRB e neste Regimento Interno;
- II** participar, enquanto membro efetivo ou suplente em substituição ao efetivo, das reuniões do CONFI, manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de votar;
- III** comunicar, de forma prévia e formal, à Secretária do CONFI o impedimento de participar de reunião, visando possibilitar a convocação de seu suplente, em tempo hábil;
- IV** examinar e propor correções, se necessárias, nas minutas das Atas de reuniões enviadas pela Secretária do CONFI, com vistas à aprovação até a reunião seguinte;
- V** guardar absoluta reserva dos assuntos em exame no Conselho, principalmente em se tratando de dados pessoais;
- VI** solicitar informações à Diretoria Executiva – DIREX, na pessoa do Presidente do Conselho, acerca dos assuntos da Fundação;
- VII** participar das reuniões dos grupos e comissões aos quais esteja indicado;
- VIII** firmar os Termos referentes à “Política de Segurança da Informação”, da “Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” e da “Política de Privacidade”, sem prejuízo de firmarem outros que venham a ser instituídos pela Fundação.

Art. 4º – É vedado aos membros do Conselho:

- I** tratar de assuntos ou questões que não se relacionem com a matéria em discussão;
- II** retornar o debate de matéria apreciada, salvo para justificar o voto ou pela ocorrência de fato novo;
- III** participar da discussão e votação de assunto que tiver interesse particular ou conflitante, ainda que como representante de terceiros;
- IV** manter ou efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza com a Fundação, de forma direta, ou por intermédio de empresas ou instituições a que estiver vinculado como diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, exceto aquelas decorrentes da sua condição de Participante.

Art. 5º – Compete ao Presidente do CONFI, além das atribuições específicas definidas no Estatuto da PREVIRB e neste Regimento Interno:

- I convocar, presidir ou suspender as reuniões, dirigindo e orientando os trabalhos em conformidade com o Estatuto e Regimento;
- II anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- III constituir Grupos de Trabalho para fins específicos, determinando o seu prazo de duração;
- IV autorizar, convidar ou convocar a presença nas reuniões de pessoas ou empregados que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- V permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a urgência e relevância dos mesmos;
- VI assinar as Resoluções e correspondências do Conselho; e
- VII representar o CONFI em todos os atos necessários.

CAPÍTULO III – DA PERDA DE MANDATO

Art. 6º – Os integrantes do CONFI perderão o mandato nas hipóteses previstas em lei, e os membros efetivos poderão perdê-lo também no caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias, seguidas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º – A perda de mandato, renúncia ou falecimento de membro efetivo implicará na automática assunção do respectivo suplente, pelo período remanescente do mandato, sendo o fato registrado em Ata.

Art. 8º – No caso de perda de mandato, renúncia ou falecimento de Conselheiro indicado, o Patrocinador deverá indicar um novo membro para a vaga de suplente, com a maior brevidade.

Art. 9º – No caso de perda de mandato, renúncia ou falecimento de Conselheiro eleito, será convocado para suprir a vaga aberta de suplente, o candidato mais votado nas últimas eleições, imediatamente após os empossados.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10 – O CONFI reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês do ano civil, conforme cronograma aprovado, e, extraordinariamente, quando convocado:

- I pelo Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação;
- II por escrito, pela maioria de seus membros;
- III pelo Superintendente Geral – SUPGE.

§1º – A convocação do CONFI será realizada via correio e/ou meio eletrônico.

§2º – Independentemente do recebimento da convocação enviada, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros efetivos do CONFI.

§3º – A convocação para a reunião será dirigida a todos os membros, sendo obrigatória a participação somente dos membros efetivos. Em caso de ausência, será convocado o respectivo suplente.

§4º – A ausência à reunião do membro efetivo deverá ser formalmente justificada e registrada na respectiva Ata.

§5º – A ausência somente será justificada se aceita pelo Presidente e ratificada pelo Conselho.

§6º – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º, na ausência do titular ou de seu respectivo suplente, será permitida a participação de suplente que estiver presente, porém de mesma bancada.

§7º – Sem prejuízo do disposto no §3º, os membros suplentes poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvinte, ainda que presentes os membros titulares; nesta hipótese, não terão direito a voto.

§8º – O material de reunião será disponibilizado no Portal do site da PREVIRB aos membros titulares e suplentes em todas as reuniões. O Conselheiro que desejar receber os documentos na forma impressa, deverá solicitar à Secretária do Colegiado.

§9º – No documento de convocação deverá constar data, horário, local da reunião, bem como a pauta das matérias a serem deliberadas.

CAPÍTULO V – DA PAUTA E DO AGENDAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Presidente aprovará, para cada reunião, a pauta dos assuntos que serão objeto de deliberação.

Art. 12 – As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho deverão ser encaminhadas aos Conselheiros até 3 (três) dias antes da reunião, contendo todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Art. 13 – As reuniões ordinárias serão realizadas conforme cronograma anual previamente aprovado.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 15 – As reuniões do CONFI acontecerão, preferencialmente, na sede da Fundação.

Art. 16 – O *quórum* mínimo exigido para deliberação nas reuniões ordinárias será de 3 (três) de seus membros, com a presença de 1 (um) eleito.

Parágrafo Único – Verificada a inexistência de *quórum* para deliberação na reunião ordinária, será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o

seu início e persistindo a falta de *quórum*, o Presidente declarará a impossibilidade de sua realização e convocará nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer *quórum*, inclusive sem a exigência prevista no caput.

Art. 17 – A direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, definido conforme previsto no Estatuto da PREVIRB.

Art. 18 – Participarão das reuniões os membros efetivos e, em suas ausências, os membros suplentes, desde que obedecido ao disposto no §5º do Art. 10, e a Secretária do Conselho, que na sua ausência será substituída por empregado habilitado indicado pela DIREX.

§1º – O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Presidente.

§2º – Poderão ser convidados para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade:

- I empregados e dirigentes da PREVIRB;
- II representantes dos Patrocinadores;
- III qualquer prestador de serviços terceirizados e/ou consultores.

§3º – Àqueles convidados, conforme §2º deste artigo, deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada sua divulgação interna ou externamente a Fundação, principalmente em se tratando de dados pessoais.

Art. 19 – Quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser realizadas reuniões virtuais, condicionadas as deliberações ao previsto nos artigos 16 e 27, devendo constar de ata própria.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20 – Os trabalhos das reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I verificação da existência de *quórum* mínimo para deliberação;
- II abertura da reunião;
- III leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas;
- IV discussão e votação das matérias em pauta.

§1º – A sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

§2º – As matérias constantes da pauta que não puderem ser examinadas deverão ser incluídas, preferencialmente, na pauta da reunião seguinte, para deliberação.

CAPÍTULO VIII – DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 21 – Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Presidente do Conselho terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

Art. 22 – Os Conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria em pauta, deverão solicitá-la ao Presidente.

Art. 23 – O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de sua proposta, ficando a critério do Conselho o deferimento do pedido.

Art. 24 – Quando necessário, e a critério da Presidência, poderá ser designado um Relator para as matérias mais complexas, cuja forma e prazo de apresentação do relato será definida pelo Presidente.

Parágrafo Único – Dada a urgência de solução para o assunto, o Presidente poderá nomear Relator “ad hoc” para a matéria, na ausência ou impedimento do Conselheiro previamente designado.

Art. 25 – Qualquer membro do CONFI poderá pedir vista à matéria, a fim de melhor analisá-la, sendo a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

Parágrafo Único – Caso mais de um Conselheiro realize pedido de vistas para uma mesma matéria, o prazo máximo que o mesmo poderá permanecer com os documentos será de sete dias corridos, de forma a não criar obstáculos para o trâmite do assunto.

Art. 26 – É facultado ao Conselheiro efetivo, ou ao suplente em substituição, fazer declaração de seu voto, que constará da Ata.

Art. 27 – Os Conselheiros poderão efetuar consultas formais à DIREX.

Art. 28 – As deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria simples de votos, inclusive o de seu Presidente, que terá, também, o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho, editadas sob a forma e títulos de “Resolução”, serão assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX – DA ATA DE REUNIÃO

Art. 29 – De cada reunião do Conselho será elaborada Ata, a ser assinada pelos Conselheiros presentes, com direito a voto, a qual deve conter o resumo dos trabalhos realizados e as deliberações adotadas, devendo refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

§1º – No caso de decisão por maioria, constará da ata o nome do votante vencido e o teor do voto.

§2º – Para agilizar providências de responsabilidade da DIREX sobre as decisões ou novas solicitações do Conselho, serão emitidos extratos da Ata, a serem elaborados pela Secretária do Conselho, sob a supervisão do Presidente.

§3º – Aprovar o extrato das atas das reuniões do Conselho Fiscal para disponibilização no Portal do site da PREVIRB.

Art. 30 – Caberá à Secretária do Conselho a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados ao Conselho, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

Parágrafo Único – A minuta da Ata será submetida ao exame do Presidente e após as correções, se houver, será encaminhada aos demais Conselheiros juntamente com o material da seguinte reunião do Conselho. As alterações de texto, se existentes, serão incorporadas na própria reunião, quando então, após aprovada, receberá as assinaturas de todos os Conselheiros participantes.

Art. 31 – A Ata será digitada e numerada as folhas, sem rasura ou emenda, impressa, numerada, e deverá conter a rubrica da Secretária e dos Conselheiros, com direito a voto, em todas elas, salvo na última, que deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho, pelos Conselheiros votantes e pela Secretária.

Parágrafo Único – A Ata original será arquivada em pasta própria, para posterior encadernação, sequencialmente, em livro próprio e uma cópia digital será disponibilizada para o CONDEL e para a DIREX, para conhecimento.

CAPÍTULO X – DA SECRETÁRIA DO CONSELHO

Art. 32 – Compete à Secretária do Conselho:

- I** cuidar do expediente do Conselho;
- II** elaborar, organizar, distribuir e guardar os extratos, Atas, resoluções e demais documentos emanados do Colegiado, bem como encaminhar, aos Conselheiros, documentos diversos, considerados de interesse, ou determinados para ciência;
- III** distribuir a pauta e o material a ser utilizado nas reuniões do Conselho, no prazo estabelecido no Art. 12;
- IV** operacionalizar os contatos do Conselho com a DIREX;
- V** manter sob controle os assuntos pendentes, em ordem cronológica, que foram analisados pelo Conselho e enviados em diligência aos diferentes órgãos da Fundação;
- VI** requisitar o custeio de eventuais despesas incorridas pelos membros eleitos, devidamente comprovadas e necessárias à sua participação nas reuniões do CONFI, na forma do Estatuto e da Norma de Reembolso de Despesas da Fundação; e
- VII** guardar absoluta reserva dos assuntos em exame do Conselho.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os membros do CONFI deverão obter certificação, atendendo ao disposto na legislação.

Art. 34 – O Presidente do Conselho poderá constituir comissão de Conselheiros para examinar ou estudar assuntos ou problemas do interesse da Fundação.

Art. 35 – O procedimento para apuração de responsabilidades dos Conselheiros reger-se-á na forma do Art. 6º, Parágrafo Único do Estatuto.

Art. 36 – Os casos omissos ou excepcionais deste regimento serão resolvidos pelo CONDEL.

Art. 37 – O presente Regimento Interno entrará em vigor no momento de sua aprovação.